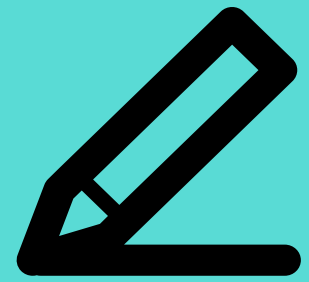


CAPÍTULO 2



Contexto

Legal



NO BRASIL, O CURRÍCULO E AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL II SÃO ORIENTADOS OFICIALMENTE POR DIRETRIZES ORIUNDAS DE:



**DIFERENTES ATORES
DO PODER PÚBLICO**



**IMPORTANTES DOCUMENTOS
OFICIAIS QUE NORTEIAM A
EDUCAÇÃO NO PAÍS**

PRINCIPAIS ATORES DO PODER PÚBLICO QUE SE RELACIONAM COM O ENSINO FUNDAMENTAL II

ESFERA FEDERAL

MEC: Ministério da Educação

Art. 6º O Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e zelar pelo cumprimento das leis que o regem.

SEB: Secretaria de Educação Básica

A Secretaria de Educação Básica zela pela educação infantil, pelo Ensino Fundamental e pelo Ensino Médio. Ela cuida de diversos programas e ações federais desenvolvidas para melhoria da qualidade da educação básica no país.

CNE: Conselho Nacional de Educação

§ 1º No desempenho de suas funções, o Ministério da Educação e do Desporto contará com a colaboração do Conselho Nacional de Educação e das Câmaras que o compõem.

CEB: Câmara de Educação Básica

Art. 7º O Conselho Nacional de Educação, composto pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, terá atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional.

ESFERA ESTADUAL

SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO + CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DE CADA ESTADO DA FEDERAÇÃO

Têm autonomia para deliberar sobre decisões relacionadas à educação que se deseja desenvolver no Estado desde que respeitem as orientações de nível federal.

ESFERA MUNICIPAL

SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO + CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DE CADA MUNICÍPIO

Têm autonomia para deliberar sobre decisões relacionadas à educação que se deseja desenvolver no Município desde que respeitem as orientações de nível estadual e federal.

Todas as instâncias devem respeitar os documentos oficiais de nível federal que regem a educação no país, o que os torna fundamentais para compreender esses elementos da educação brasileira e que determinam direta ou indiretamente o Ensino Fundamental II.

**DOCUMENTOS
FEDERAIS QUE
REGEM A EDUCAÇÃO**



**EDUCAÇÃO
EM GERAL**



EDUCAÇÃO BÁSICA

EDUCAÇÃO INFANTIL
ENSINO FUNDAMENTAL
ENSINO MÉDIO



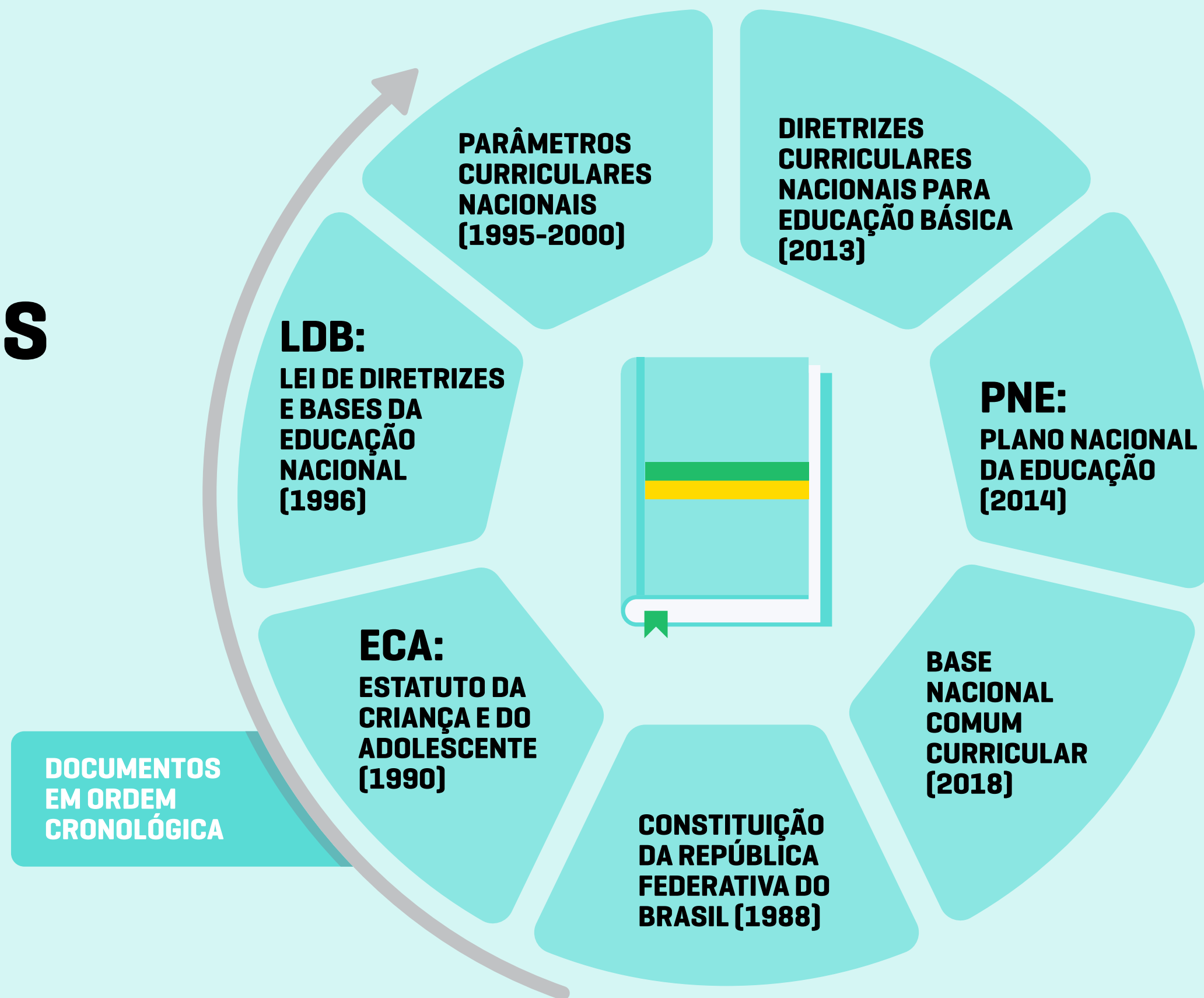
FUNDAMENTAL

ANOS INICIAIS
1º AO 5º ANO

FUNDAMENTAL

ANOS FINAIS
6º AO 9º ANO

PRINCIPAIS DOCUMENTOS FEDERAIS QUE REGEM A EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL





CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A Constituição do Brasil está acima de qualquer outro documento oficial do país e reflete o projeto de nação que a sociedade deseja para si. Suas diretrizes em relação à educação brasileira são fundamentais para compreender os conceitos que a norteiam.



+ em Documento Oficial



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DO DOCUMENTO ORIGINAL

“**Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre: XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;”

“**Art. 205.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

“**Art. 206.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade;

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.”



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DO DOCUMENTO ORIGINAL

“**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (...); VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

“**Art. 211.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.”

“**Art. 214.** A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País;

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto”.



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSIDERAÇÕES
SOBRE OS
DOCUMENTOS
ORIGINAIS



IGUALDADE

Boa parte dos artigos da Constituição reforça a preocupação do Estado em conduzir a educação rumo à igualdade social, ressaltando o dever do Estado em oferecer educação de qualidade para todos de forma gratuita e garantir o necessário para que todos tenham acesso a ela.

DIVERSIDADE

Reforça também a garantia de liberdade na condução da educação pelos seus atores, indicando respeito ao pluralismo e à diversidade, abraçando a gestão democrática.

Fica clara a orientação para uma Educação voltada à vida em sociedade (cidadania), ao mundo do trabalho e ao pleno desenvolvimento do indivíduo. Sem especificar as qualidades dessa plenitude, essa última esfera indica a existência de elementos, além da cidadania e do trabalho, que merecem destaque nos processos de aprendizagem.



ECA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto (Lei nº 8.069) delibera sobre diversos assuntos referentes ao tema da Criança e do Adolescente. Entre eles, trata também sobre as características da educação que deve ser ministrada a eles.





ECA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO DOCUMENTO ORIGINAL

“**Art. 53.** A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.”

“**Art. 18-A.** A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.”



ECA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO DOCUMENTO ORIGINAL

“**Art. 54.** É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria (...); VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela freqüência à escola.”

“**Art. 55.** Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.”

“**Art. 57.** O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.”

“**Art. 58.** No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.”



ECA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CONSIDERAÇÕES
SOBRE OS
DOCUMENTOS
ORIGINAIS**



IGUALDADE

O Estatuto reafirma o princípio de igualdade, o direito de todos terem acesso à educação de qualidade.

PROPORCIONAR A PARTICIPAÇÃO DO ESTUDANTE

Ressalta a importância de abrir espaços aos estudantes para poderem participar da vida escolar: criarem suas entidades estudantis, defender seus direitos, poder inclusive contestar critérios avaliativos.

RESPEITAR O ESTUDANTE

Abolir a concepção de castigos físicos ou tratamento degradante como práticas toleráveis de educação, levando os agentes educativos a buscarem melhores caminhos para lidar com conflitos.



LDB: LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Depois da Constituição do Brasil, a LDB é o principal documento oficial sobre a educação no país. Ela trata exclusivamente do tema da educação, definindo suas diretrizes e bases. A LDB é recorrentemente citada em diversos outros documentos oficiais e não oficiais sobre educação no Brasil.

+ em Documento Oficial





LDB: LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

DO DOCUMENTO ORIGINAL

“**Art. 1º** A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.”

“**Art. 2º** A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

“**Art. 3º** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial.”



LDB: LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

DO DOCUMENTO ORIGINAL

“**Art. 22.** A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.”

“**Art. 23.** A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não- seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.”

“**Art. 27.** Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III - orientação para o trabalho;
- IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.”

“**Art. 28.** Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região”.

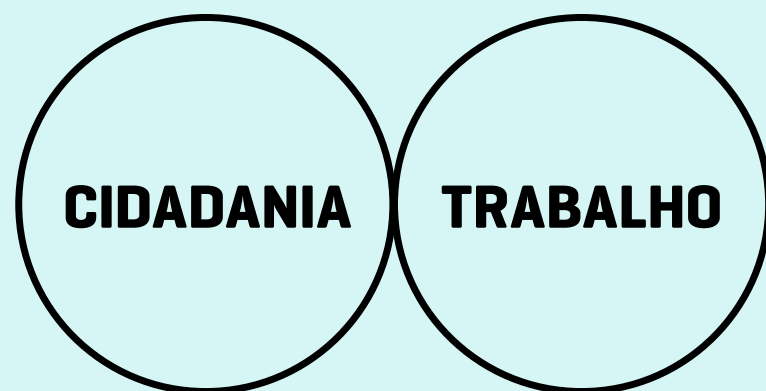
“**Art. 32.** O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.”



LDB: LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**CONSIDERAÇÕES
SOBRE OS
DOCUMENTOS
ORIGINAIS**



Diversos elementos da LDB reforçam a orientação para uma educação voltada à formação para a cidadania (solidariedade, tolerância, respeito, formação de valores, compreensão do sistema político) e ao mundo do trabalho.

IGUALDADE + DIVERSIDADE

A LDB reafirma o princípio de igualdade de acesso a uma educação de qualidade para todos. Reafirma também o respeito à diversidade, ampliando seu espectro: “parte diversificada” no currículo para atender aos regionalismos, respeito à diversidade étnica, inclusão do ensino das culturas indígena e afro-brasileira, liberdade de organização dos ciclos escolares.

HABILIDADES BÁSICAS

Surge a delimitação de um grupo de habilidades básicas que devem ser apreendidas ao longo do Ensino Fundamental: pleno domínio da leitura, escrita e cálculo, ler contextos e desenvolver a capacidade de aprender.

ENSINO FUNDAMENTAL EM 9 ANOS

Desde 2006, o artigo 32 da LDB foi alterado para instituir o Ensino Fundamental em 9 anos.



LDB: LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**CONSIDERAÇÕES
SOBRE OS
DOCUMENTOS
ORIGINAIS**



GRUPO BASE DE CONTEÚDOS

Sem entrar em detalhes, a LDB indica de maneira geral um grupo base de conteúdos a serem seguidos na Educação Básica, sem deixar de respeitar a diversidade local.

COGNIÇÃO + SENSIBILIDADE + CORPO

As disciplinas selecionadas indicam uma busca pelo desenvolvimento cognitivo (matemática, língua portuguesa, ciências), da sensibilidade (artes e música) e do corpo (educação física).

CIDADANIA

Apontam para uma formação cidadã: conhecimento da realidade social e política, dos direitos humanos, da diversidade religiosa, da educação ambiental.

INTEGRAÇÃO GLOBAL E RAIZ NACIONAL

Indicam uma busca pela integração global (língua estrangeira) e pela conexão com raízes nacionais (história do Brasil, da cultura indígena e afro-brasileira).



PCNs: PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS

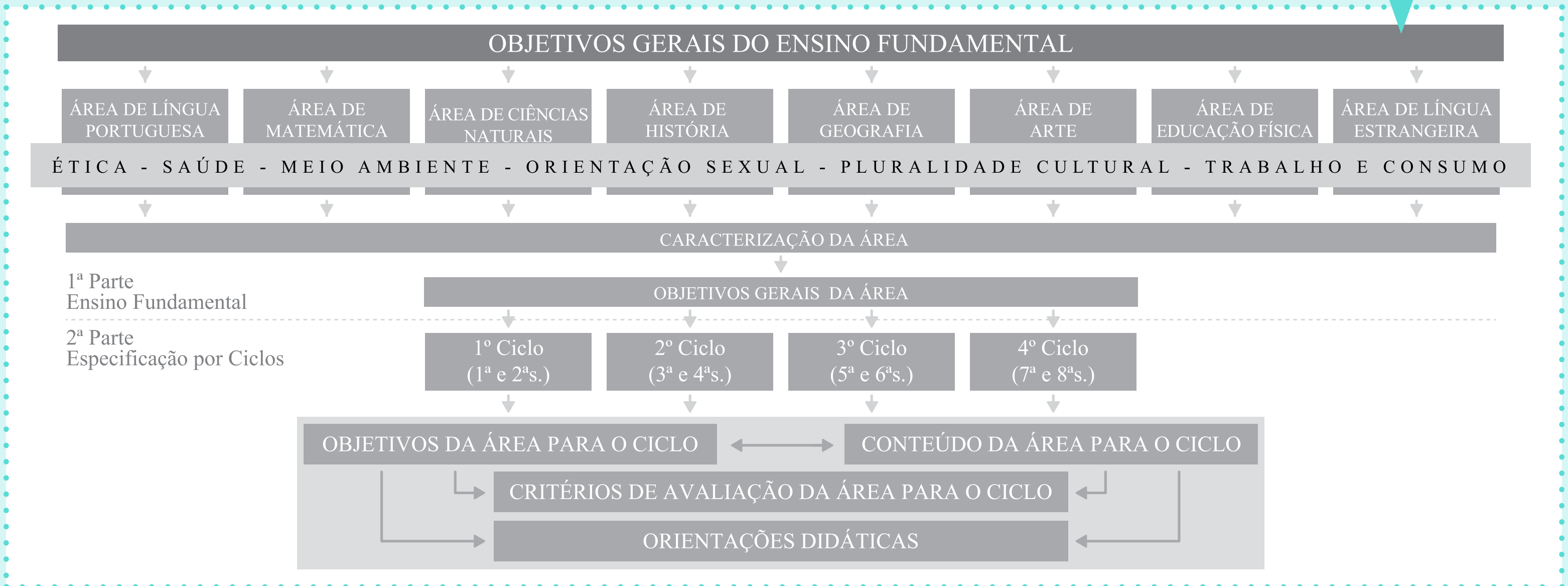
Os Parâmetros Curriculares Nacionais constituem uma série de documentos que buscam definir com maior detalhamento diversos aspectos de como a educação deve ser ministrada no Brasil: quais conteúdos devem ser abordados em que séries, de que modo devem ser trabalhados, a que objetivos devem almejar.

Elaborados antes da mudança do Ensino Fundamental para 9 anos e ainda não atualizados em relação a essa nova realidade, os PCNs estão estruturados de acordo com a antiga divisão de 8 séries no Ensino Fundamental. Desse modo, o atual Fundamental II se relaciona com os Parâmetros Curriculares Nacionais de 5^a a 8^a Séries.



PCNs: PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS

DO DOCUMENTO ORIGINAL





PCNs: PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS

CONSIDERAÇÕES
SOBRE OS
DOCUMENTOS
ORIGINAIS



Os PCNs de 5^a a 8^a Séries propõem um currículo dividido em 8 áreas: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira.

Cada área tem conteúdos e objetivos específicos para o ciclo de 5^a e 6^a séries e para o ciclo de 7^a e 8^a séries. Os documentos indicam ainda critérios de avaliação e orientações didáticas das áreas para cada ciclo.

Além das áreas, os PCNs estabelecem 6 temas transversais a serem trabalhados de maneira interdisciplinar: Ética, Saúde, Meio Ambiente, Orientação Sexual, Pluralidade Cultural, Trabalho e Consumo.



PCNs: PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS

Há várias formas de composição curricular, mas os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) indicam que os modelos dominantes na escola brasileira, multidisciplinar e pluridisciplinar, marcados por uma forte fragmentação, devem ser substituídos, na medida do possível, por uma perspectiva interdisciplinar e transdisciplinar.



CONSIDERAÇÕES
SOBRE OS
DOCUMENTOS
ORIGINAIS



<< PARA SABER MAIS SOBRE OS CONCEITOS, VER PÁGINA 11



PCNs: PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS

CONSIDERAÇÕES
SOBRE OS
DOCUMENTOS
ORIGINAIS



Com base nessas formas de composição curricular é que os Parâmetros Curriculares Nacionais introduzem os temas transversais que, tomando a cidadania como eixo básico, vão tratar de questões que ultrapassam as áreas convencionais, mas permeiam a concepção, os objetivos, os conteúdos e as orientações didáticas dessas áreas. Essa transversalidade supõe uma transdisciplinaridade, o que vai permitir tratar uma única questão a partir de uma perspectiva plural.

Isso exige o comprometimento de toda a comunidade escolar com o trabalho em torno dos grandes temas definidos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais, como Trabalho e Consumo, Ética, Saúde, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural e Orientação Sexual, os quais podem ser particularizados ou especificados a partir do contexto da escola.



PCNs: PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS

DO DOCUMENTO ORIGINAL

“O termo ‘**parâmetro**’ visa comunicar a idéia de que, ao mesmo tempo em que se pressupõem e se respeitam as diversidades regionais, culturais, políticas, existentes no país, se constroem referências nacionais que possam dizer quais os “pontos comuns” que caracterizam o fenômeno educativo em todas as regiões brasileiras.”

“Os Parâmetros Curriculares Nacionais configuram uma proposta aberta e flexível, a ser concretizada nas decisões regionais e locais sobre currículos e sobre programas de transformação da realidade educacional empreendidos pelas autoridades governamentais, pelas escolas e pelos professores. Não configuram, portanto, um modelo curricular homogêneo e impositivo, que se sobreporia à competência dos estados e municípios, à diversidade política e cultural das múltiplas regiões do país ou à autonomia de professores e equipes pedagógicas.”



PCNs: PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS

CONSIDERAÇÕES
SOBRE OS
DOCUMENTOS
ORIGINAIS



COMUM E DIVERSO

Os PCNs estabelecem os conteúdos a serem trabalhados em cada área de conhecimento indicando, portanto, uma base comum a ser seguida por todos. No entanto, os PCNs se apresentam como uma proposta aberta, flexível, e reforçam que não devem ser tratados como documentos impositivos que inibam a diversidade.





PCNs: PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS

DO DOCUMENTO ORIGINAL

“Os Parâmetros Curriculares Nacionais indicam como objetivos do ensino fundamental que os alunos sejam capazes de:

- compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito;
- posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;
- conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao país;
- conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;
- perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente;
- desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania;
- conhecer o próprio corpo e dele cuidar, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva;
- utilizar as diferentes linguagens verbal, musical, matemática, gráfica, plástica e corporal como meio para produzir, expressar e comunicar suas idéias, interpretar e usufruir das produções culturais, em contextos públicos e privados, atendendo a diferentes intenções e situações de comunicação;
- saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos;
- questionar a realidade formulando-se problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação.”



PCNs: PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS

DO DOCUMENTO ORIGINAL

“A escola irá potencializar as capacidades dos alunos, ajustando sua maneira de selecionar e tratar os conteúdos, de modo a auxiliá-los a desenvolver, no máximo de sua possibilidade, as capacidades de ordem cognitiva, afetiva, física, ética, estética e as de relação interpessoal e de inserção social, ao longo do ensino fundamental.

Ao aprender a resolver problemas e a construir atitudes em relação às metas que quer atingir nas mais diversas situações da vida, o aluno faz aquisições dos domínios cognitivo e lingüístico, que incluem formas de comunicação e de representação espaciais, temporais e gráficas.

A essa aprendizagem integra-se o desenvolvimento de capacidades estéticas, que permitem realizar produções cada vez aprimoradas, sejam elas no campo da língua, das ciências ou no campo da arte, incluindo ainda a apreciação de múltiplas produções artísticas ligadas a diferentes culturas e momentos históricos.

Simultaneamente, desenvolve capacidades físicas, que lhe possibilitam expressar emoções e utilizar o corpo, de modo seguro e adequado, em diferentes atividades de trabalho e lazer.

Nesse processo, o aluno irá aprender a lidar com motivações, auto-estima, a adequar atitudes no convívio social, a valorizar o trabalho escolar. Essas aprendizagens o levarão a compreender a si mesmo e aos outros, possibilitando o desenvolvimento da capacidade de relação interpessoal, que envolve compreender, conviver e produzir com os outros, com suas distinções, contrastes de temperamento, de intenções e de estados de ânimo. O desenvolvimento dessa capacidade implica levar o aluno a colocar-se do ponto de vista do outro e a refletir sobre seus próprios pensamentos.

A ética será outra capacidade a ser desenvolvida. Por meio da ética, é possível reger as próprias ações e tomadas de decisão, levando-se em conta um sistema de princípios, segundo o qual os valores — e as opções que envolvem — são analisados, nas diferentes situações da vida. O desenvolvimento dessa capacidade permite considerar e buscar compreender razões, nuances, condicionantes, conseqüências e intenções, isto é, permite a superação da rigidez moral, no julgamento e na atuação pessoal, na relação interpessoal e na compreensão das relações sociais.”



PCNs: PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS

CONSIDERAÇÕES
SOBRE OS
DOCUMENTOS
ORIGINAIS



Os objetivos para o Ensino Fundamental apontados pelos PCNs indicam uma educação preocupada com o desenvolvimento que envolve diferentes partes.



AUTONOMIA NA BUSCA POR CONHECIMENTO + PENSAMENTO CRÍTICO

Ressaltam a importância de formar cidadãos capazes de persistir na busca por conhecimento e pensar de forma crítica e autônoma sobre a realidade.

CULTURA BRASILEIRA

Os objetivos apontados pelos PCNs remontam também uma busca pela conexão com a cultura brasileira.



DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

As Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Educação Básica constituem um amplo documento que discorre sobre todas as etapas da Educação Básica, sendo um dos capítulos exclusivo às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

+ em Documento Oficial





DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

DO DOCUMENTO ORIGINAL

A educação de qualidade, como um direito fundamental, deve ser antes de tudo relevante, pertinente e equitativa.

- A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal.
- A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses.
- E a equidade, à necessidade de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a obter aprendizagens e desenvolvimento equiparáveis, assegurando a todos a igualdade de direito à educação.

Os sistemas de ensino e as escolas adotarão como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas os seguintes princípios:

- **Éticos:** de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito e discriminação.
- **Políticos:** de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; de busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; de exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; de redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.
- **Estéticos:** de cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; de enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; de valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente as da cultura brasileira; de construção de identidades plurais e solidárias.



DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

DO DOCUMENTO ORIGINAL

“O acesso ao conhecimento escolar tem, portanto, dupla função:

1. Desenvolver habilidades intelectuais
2. Criar atitudes e comportamentos necessários para a vida em sociedade

Garantir as aprendizagens propostas no currículo para que o aluno desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, na sua cidade ou na sociedade em geral, e que lhe possibilitem, ainda, sentir-se como produtor valorizado desses bens. Ao lado disso, a escola é, por excelência, o lugar em que é possível ensinar e cultivar as regras do espaço público que conduzem ao convívio democrático com as diferenças, orientado pelo respeito mútuo e pelo diálogo. É nesse espaço que os alunos têm condições de exercitar a crítica e de aprender a assumir responsabilidades em relação ao que é de todos.”



DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

**CONSIDERAÇÕES
SOBRE OS
DOCUMENTOS
ORIGINAIS**

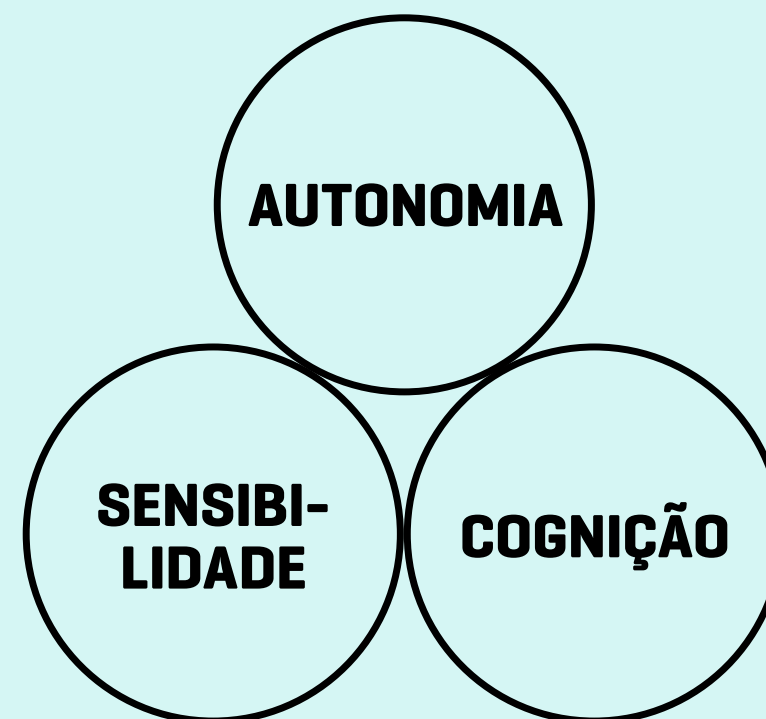


IGUALDADE + DIVERSIDADE

Os princípios de igualdade e diversidade são reiterados. Igualdade de todos terem acesso à educação de qualidade e diversidade de se atender às diferenças de ordens distintas, desde as regionais às pessoais de cada estudante.



As DCNs indicam uma educação orientada para a cidadania (respeito ao bem comum, valorização da democracia, combate às desigualdades sociais...), e para o pleno desenvolvimento do indivíduo.



As DCNs ressaltam o desenvolvimento de aspectos cognitivos (racionalidade, habilidades intelectuais), desenvolvimento da sensibilidade (formas de expressão, criar cultura, criatividade) e desenvolvimento da autonomia do educando para viver o mundo e atuar sobre ele.



DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

DO DOCUMENTO ORIGINAL

“Cabe primordialmente à instituição escolar a socialização do conhecimento e a recriação da cultura. De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010), uma das maneiras de se conceber o currículo é entendê-lo como constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes. O foco nas experiências escolares significa que as orientações e propostas curriculares que provêm das diversas instâncias só terão concretude por meio das ações educativas que envolvem os alunos.”

“O aluno precisa aprender não apenas os conteúdos escolares, mas também saber se movimentar na instituição pelo conhecimento que adquire de seus valores, rituais e normas, ou seja, pela familiaridade com a cultura da escola. Ele costuma ir bem na escola quando compreende não somente o que fica explícito, como o que está implícito no cotidiano escolar, ou seja, tudo aquilo que não é dito mas que é valorizado ou desvalorizado pela escola em termos de comportamento, atitudes e valores que fazem parte de seu currículo oculto.”



DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

CONSIDERAÇÕES
SOBRE OS
DOCUMENTOS
ORIGINAIS



ATENÇÃO À EDUCAÇÃO DAS VIVÊNCIAS: O CURRÍCULO OCULTO

As DCNs abrem o espectro da educação para além do currículo formal e ressaltam o caráter educativo das relações sociais e vivências que ocorrem no âmbito escolar, bem como o potencial educativo do conhecimento que cada estudante carrega dentro de si pela sua história de vida.





DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

DO DOCUMENTO ORIGINAL

“Entre os adolescentes de muitas escolas, é frequente observar forte adesão aos padrões de comportamento dos jovens da mesma idade, o que é evidenciado pela forma de se vestir e também pela linguagem utilizada por eles. Isso requer dos educadores maior disposição para entender e dialogar com as formas próprias de expressão das culturas juvenis, cujos traços são mais visíveis, sobretudo, nas áreas urbanas mais densamente povoadas.”

“Ampliam-se as suas possibilidades intelectuais, o que resulta na capacidade de realização de raciocínios mais abstratos. Os alunos se tornam crescentemente capazes de ver as coisas a partir do ponto de vista dos outros, superando, dessa maneira, o egocentrismo próprio da infância. Essa capacidade de descentração é importante na construção da autonomia e na aquisição de valores morais e éticos.”

“Novos desafios se colocam, pois, para a escola, que também cumpre um papel importante de inclusão digital dos alunos. Há que se considerar que a multiplicação dos meios de comunicação e informação nas sociedades de mercado em que vivemos contribui fortemente para disseminar entre as crianças, jovens e população em geral o excessivo apelo ao consumo e uma visão de mundo fragmentada, que induz à banalização dos acontecimentos e à indiferença quanto aos problemas humanos e sociais. É importante que a escola contribua para transformar os alunos em consumidores críticos dos produtos oferecidos por esses meios, ao mesmo tempo em que se valha dos recursos midiáticos como instrumentos relevantes no processo de aprendizagem, o que também pode favorecer o diálogo e a comunicação entre professores e alunos.”

“Crianças e adolescentes brasileiros também estão sujeitos à violência doméstica, ao abuso e à exploração sexual, a formas de trabalho não condizentes com a idade, à falta de cuidados essenciais com a saúde, aspectos em relação aos quais a escola, como instituição responsável pelos alunos durante o seu período de formação – e muitas vezes o único canal institucional com quem a família mantém contato – precisa estar atenta.”



DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

CONEXÃO COM O UNIVERSO JUVENIL

As DCNs levantam a necessidade de a educação atender às especificidades do universo juvenil, destacando alguns aspectos próprios dessa faixa etária: começo dos raciocínios abstratos, linguagens próprias das culturas juvenis, relação entre imagem e texto, necessidade de pensamento crítico contra o apelo ao consumo, entre outros.

CONSIDERAÇÕES
SOBRE OS
DOCUMENTOS
ORIGINAIS





DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

DO DOCUMENTO ORIGINAL

Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens:

- a) Língua Portuguesa
- b) Língua materna, para populações indígenas
- c) Língua Estrangeira moderna
- d) Arte
- e) Educação Física

II – Matemática

III – Ciências da Natureza

IV – Ciências Humanas:

- a) História
- b) Geografia

V – Ensino Religioso



DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

CONSIDERAÇÕES
SOBRE OS
DOCUMENTOS
ORIGINAIS



GRUPO BASE DE CONHECIMENTO

Sem entrar em detalhes de conteúdos, as DCNs também instituem um currículo básico contendo disciplinas divididas por áreas de conhecimento.



PNE: PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Tanto a Constituição do Brasil quanto a LDB, citam em seus próprios documentos a implementação do Plano Nacional de Educação, que vale por 10 anos. O atual PNE vigora de 2014 a 2024 e estabelece 20 metas a serem alcançadas para a educação neste decênio. Algumas delas se relacionam diretamente com a Educação Básica.

+ em Documento Oficial





PNE: PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

DO DOCUMENTO ORIGINAL

“**Meta 2:** universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.”

“**Meta 4:** universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.”

“**Meta 6:** oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica. Entre as possibilidades de atendimento dessa meta, podemos citar o § 10 do Decreto no 7.083, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o programa Mais Educação e define educação em tempo integral como a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.”

“**Meta 7:** fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.”

“**Meta 10:** oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.”



PNE: PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

**CONSIDERAÇÕES
SOBRE OS
DOCUMENTOS
ORIGINAIS**



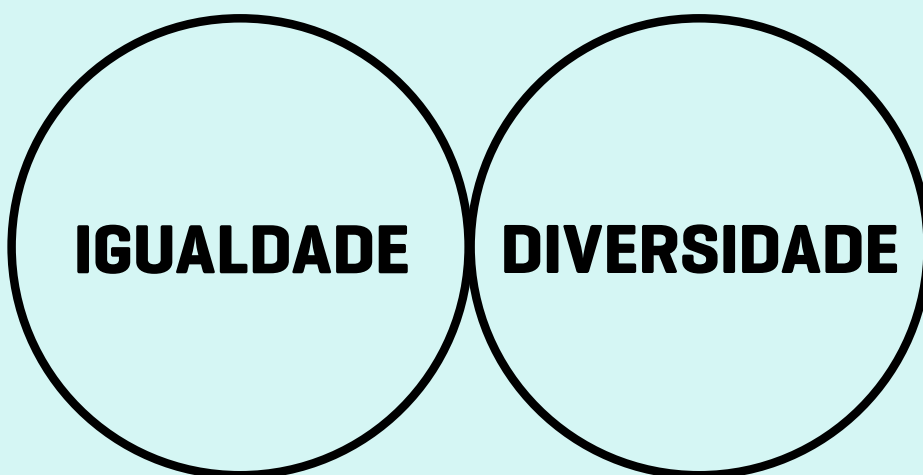
As metas do PNE relacionadas à Educação Básica ressaltam a importância de três grandes temas:

**A UNIVERSALIZAÇÃO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**A MELHORIA DE SUA
QUALIDADE**

**A IMPLEMENTAÇÃO
DA EDUCAÇÃO EM
TEMPO INTEGRAL**

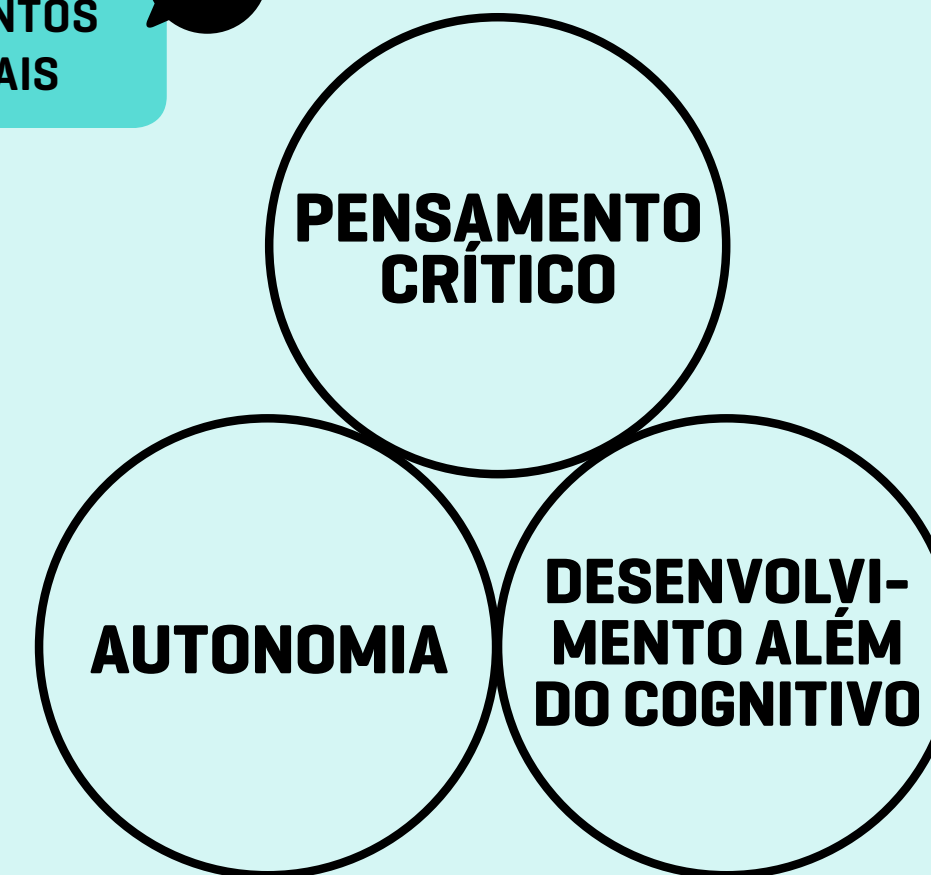
**CONSIDERAÇÕES
SOBRE OS
DOCUMENTOS
ORIGINAIS**



Uma educação preocupada em dar possibilidades iguais a todos e respeitar as diversidades existentes.



Uma educação voltada à formação para a cidadania, à qualificação para o mundo do trabalho e ao desenvolvimento do que é essencial para se viver de forma plena.



Uma educação capaz de transformar seus estudantes em pessoas com autonomia, pensamento crítico e habilidades que vão além das cognitivas.



É indispensável que a escola se reúna para discutir a concepção atual de currículo expressa na LDB, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os diferentes níveis de ensino, nos Parâmetros Curriculares Nacionais e na Base Nacional Comum Curricular.

A legislação educacional brasileira, quanto à composição curricular, contempla dois eixos.

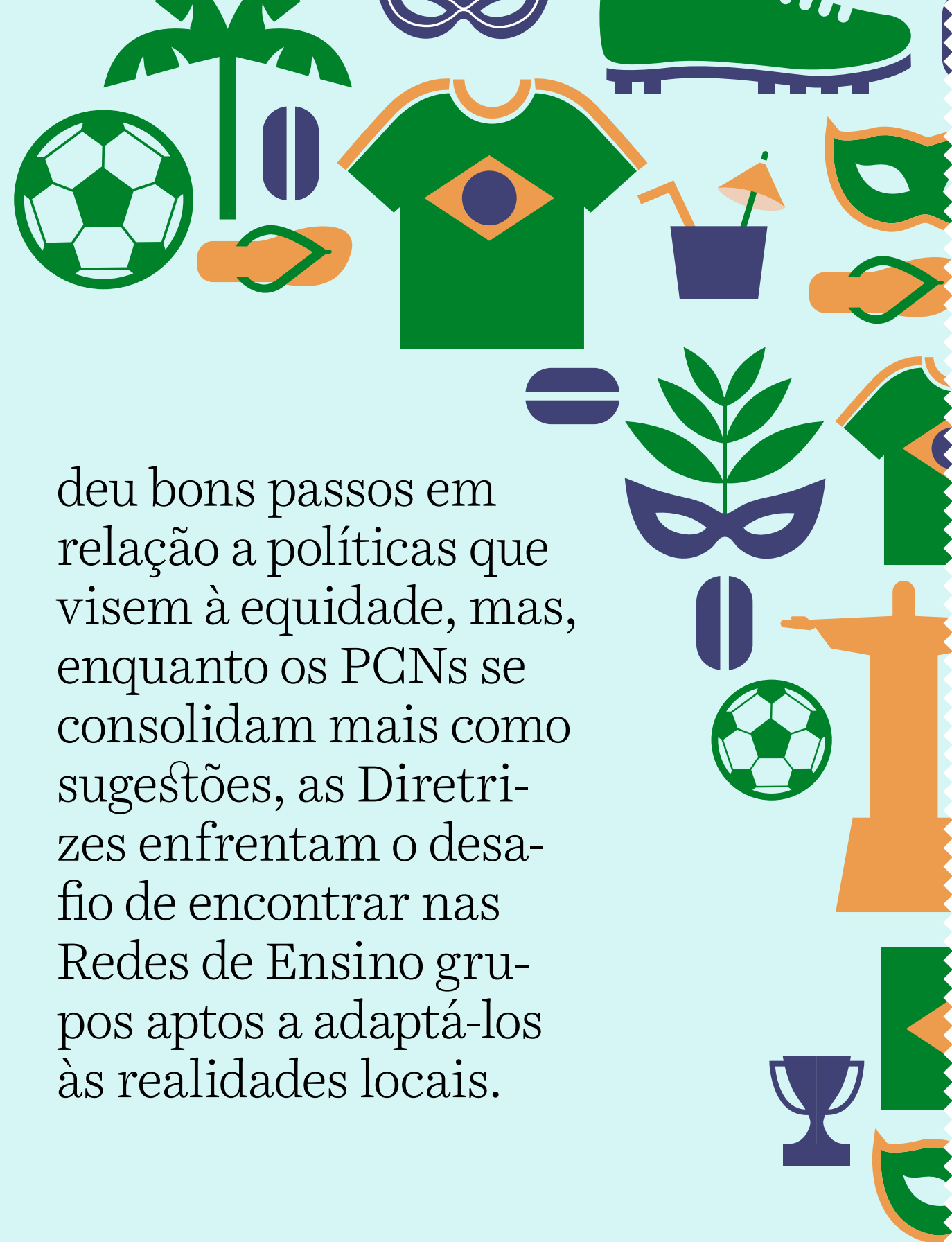
- Uma parte do currículo que seja comum a todos, com a qual se garante uma unidade nacional, para que todos os estudantes possam ter acesso aos conhecimentos mínimos necessários ao exercício da vida cidadã.
- Uma parte do currículo que seja diversificada, que se compõe de conteúdos complementares, identificados na realidade regional e local, que devem ser escolhidos em cada sistema ou rede de ensino e em cada escola. Assim, a escola tem autonomia para incluir temas de seu interesse.

É através da construção da proposta pedagógica da escola que o comum e o diversificado se integram. A composição curricular deve buscar a articulação entre os vários aspectos da vida cidadã (a saúde, a sexualidade, a vida familiar e social, o meio ambiente, o trabalho, a ciência e a tecnologia, a cultura, as linguagens) com as áreas de conhecimento (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Língua Estrangeira, Educação Artística, Educação Física e Ensino Religioso).

MAS AFINAL, O QUE TODOS OS ESTUDANTES BRASILEIROS PRECISAM E TÊM O DIREITO DE APRENDER?

Embora haja tantos documentos apontando para o que deveria ser desenvolvido na educação básica, não há uma orientação direta sobre o que o professor deva ensinar ou o estudante deva aprender. Há um reconhecimento de que o país

deu bons passos em relação a políticas que visem à equidade, mas, enquanto os PCNs se consolidam mais como sugestões, as Diretrizes enfrentam o desafio de encontrar nas Redes de Ensino grupos aptos a adaptá-los às realidades locais.



Neste contexto e com o amparo legal da Constituição Federal (1988), Lei de Diretrizes e Bases (1996) e Plano Nacional da Educação (2014) é que a Base Nacional Comum Curricular foi elaborada. A BNCC tem por objetivo diminuir as desigualdades e promover a equidade e a melhora da qualidade do ensino no país.

DO DOCUMENTO ORIGINAL

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

A BNCC deverá nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino de Educação Básica, em todo o Brasil, uma vez que estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica. A Base soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

ETIMOLOGIA DA PALAVRA BASE:

BASIS, DO GREGO, SIGNIFICA ANDAR PRA FRENTE COM PÉS NO CHÃO DE MANEIRA SÓLIDA.



BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

“A necessidade de criação de uma Base Nacional Comum Curricular aparece na nossa Constituição Federal, de 1988, no Art. 210. Anos depois, ela também é prescrita na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em seu artigo 26.

Nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) é que a Base é efetivamente detalhada. E é a partir das DCNs que todo o processo atual de construção da BNCC se inspira

e se organiza. Mais recentemente a necessidade da BNCC foi evidenciada ainda em outros documentos significativos para a Educação, frutos de discussões de todos os setores da sociedade. Ela está indicada nas Conferências Nacionais de Educação e também no Plano Nacional de Educação (PNE). O PNE estabelece, em diversas estratégias, a construção de uma proposta de Direitos e Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, coordenada pelo

MEC, e que deve ser encaminhada, até junho de 2016, para o Conselho Nacional de Educação (CNE).

O atendimento a essas determinações legais – Constituição, LDBEN, DCNs, CONAE e PNE - terá como efeito a produção de uma referência de currículo que articule os esforços existentes nos estados, no Distrito Federal e em muitos municípios na produção de seus documentos curriculares.”



BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

A decisão de fazer uma Base Nacional Comum pressupõe um alinhamento em todo o sistema educacional no qual o currículo será a espinha dorsal.

Tal oportunidade poderá trazer incentivo para criação de outras políticas públicas como formação e carreira docentes, condições de trabalho e de aprendizagem e infraestrutura; bem como a obrigatoriedade de reestruturação de avaliação e elaboração de material didático.

Sabendo-se o que se vai ensinar, torna-se mais fácil definir o que se necessita para fazê-lo.

“... espera-se que a Base seja um dispositivo para [re]orientar as políticas de Avaliação da Educação Básica; [re] pensar e atualizar os processos de produção de materiais didáticos e, também, colabore na discussão da política de formação inicial e continuada de professores.”



BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

Importante ressaltar que a Base Nacional Comum Curricular não representa a totalidade dos currículos dos Estados, Municípios e Escolas.

As próprias leis preveem que haja um espaço que contemple as regionalidades de cada território e as peculiaridades de cada unidade de ensino, conferindo autonomia a escolas e professores para a composição da chamada Parte Diversificada curricular.

E será através da construção da proposta pedagógica da escola e/ou das propostas de currículos integrados da redes de ensino que a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada se integrarão.

“A Base é parte do Currículo e orienta a formulação do Projeto Político-Pedagógico das escolas, permitindo maior articulação deste. A partir da Base, os mais de 2 milhões de professores continuarão podendo escolher os melhores caminhos de como ensinar e, também, quais outros elementos (a Parte Diversificada) precisam ser somados nesse processo de aprendizagem e desenvolvimento de seus estudantes.

Tudo isso respeitando a diversidade, as particularidades e os contextos de onde estão.”



DIMENSÕES E DESENVOLVIMENTO DAS COMPETÊNCIAS GERAIS DA BNCC

A BNCC tem como fio condutor 10 Competências Gerais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo da Educação Básica, ou seja, da Educação Infantil ao Ensino Médio. Essas competências visam assegurar aos estudantes uma formação humana integral e, por isso, não constituem um componente em si. Não há uma aula específica para trabalhá-las. Ao contrário: elas devem ser tratadas de forma transdisciplinar, pulverizadas por todos os componentes.

Para ajudar escolas e professores a inserir essas competências nos currículos, nas práticas pedagógicas, nos materiais didáticos e em processos de avaliação, o Movimento Pela Base preparou, em parceria com a organização **Center for Curriculum Redesign**, a publicação “**Dimensões e Desenvolvimento das Competências Gerais da BNCC**” que aprofunda a compreensão das competências gerais e progressão da BNCC para a educação básica e que pode ser conferido **aqui**.



DO DOCUMENTO ORIGINAL



APRIMORAMENTO DA METODOLOGIA DE RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

Conforme pode ser observado no Capítulo 2 – Contexto Legal, os PCNs já indicavam a necessidade de trabalhar formulando problemas e tentando resolvê-los. Porém, apesar do destaque dado pelo documento, na prática pouco foi feito para avançar na compreensão sobre a Metodologia de Resolução de Problemas. A resolução de problemas é um paradigma de

ensino-aprendizagem, que coloca o estudante como foco central da aprendizagem, e torna-o capaz de construir seu conhecimento a partir da solução de problemas. Não se trata de uma metodologia exclusiva da matemática como muitos crêem, mas de uma proposta de ensino que oportuniza ao estudante a aprendizagem e abre espaço para desenvolver o pensamento, a autonomia e a criatividade.

APRENDIZAGEM TRADICIONAL

PASSAR O CONTEÚDO

MEMORIZAR O CONTEÚDO

ATRIBUIR PROBLEMA PARA ILUSTRAR COMO UTILIZAR O CONTEÚDO

METODOLOGIA DE RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

ATRIBUIR O PROBLEMA

IDENTIFICAR O QUE É NECESSÁRIO SABER

APRENDER E APLICAR O APRENDIZADO PARA RESOLVER O PROBLEMA

Referências: DELISLE, Robert. *Como realizar a Aprendizagem Baseada em Problemas*. Porto: ASA, 2000. LAMBROS, Ann. *Problem based learning in k-8 classrooms - a teacher's guide to implementation*. Corwin Press, California, 2002. POZO, Juan Ignacio (Org.). *A solução de problemas: aprender a resolver, resolver para aprender*. Porto Alegre: Artmed, 1998.